PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 780/2019

AUTORES: DEPUTADO GOURA

EMENTA:

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO A SEMANA DA ALI-MENTAÇÃO CONSCIENTE, DE 28 DE SETEMBRO À 1º DE OUTUBRO.

00087151

PROTOCOLO Nº: 5581/2019





LIDO NO EXPEDIENTE CONCEDIDO APOLMENTO À D. L.

Em., 14 OUT 2019

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 460 2019

Insere no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro à 1º de outubro.

Art. 1º Insere no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro, Dia Internacional do Direito ao Saber, ao 1º de outubro, Dia Mundial do Vegetarianismo.

Art. 2º A cada ano a Semana tratará de tema específico, definido a partir das demandas e discussões em pauta na sociedade e nos conselhos estaduais relacionados à alimentação.

Art. 3º É objetivo da Semana da Alimentação Consciente promover a discussão sobre as práticas alimentares, a produção de alimentos e a promoção da saúde através da alimentação, de forma constante e acessível à sociedade em geral, envolvendo todos os setores relacionados ao tema.

Art. 4º Durante a Semana da Alimentação Consciente serão promovidos debates oficinas, rodas de conversa e outras atividades realizadas em locais públicos e privados da cidade, tais como praças, feiras, escolas, centros comunitários, restaurantes e centros de ensino médio e superior.

Parágrafo único. A organização e realização de atividades da Semana da Alimentação Consciente poderá contar com a participação da sociedade civil por meio de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na promoção do tema.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

14 de outubro de 2019

GOURA

Deputado Estadual

1) BEARLO (4-AII-2019 16:81 005581 1/1





JUSTIFICATIVA

O alimento que consumimos atualmente nas cidades sofre uma série de transformações e de processamentos em escala industrial, até ser embalado e vendido em grandes cadeias de vendas no varejo (supermercados).

Neste processo perdemos o controle sobre a origem e o processamento pelos quais passam os alimentos que compõem nossas refeições diárias.

Paralelamente a este fato, acompanhamos uma série de discussões a respeito das práticas de alimentação no âmbito da saúde, que apontam as consequências e os riscos de uma alimentação inadequada.

A taxa de mortalidade por doenças diretamente relacionadas com a alimentação, como a diabetes, tem crescido vertiginosamente. Assim como a obesidade tem se transformado numa questão séria de saúde pública, alertando à sociedade sobre como o ato de comer sem consciência pode ocasionar numa drástica redução da qualidade e da expectativa de vida.

Por outro lado, a rede dos produtores orgânicos locais do Paraná tem se fortalecido pelo crescimento das feiras orgânicas e pequenos mercados. Assim como empresários e chefs de cozinha tem debatido e repensado o acesso aos produtos alimentares e aos modos de consumo. Reportagens também apontam para o fato de que uma alimentação orgânica tem se tornado cada vez mais acessível na cidade. E ainda é possível evidenciar uma ampliação dos espaços de discussão sobre alimentação por parte da comunidade local, em restaurantes, assim como por parte da comunidade acadêmica, envolvendo pesquisadores das ciências da saúde, ciências agrárias, biológicas, como também ciências sociais e humanas.

É diante deste contexto, que nos alerta para a necessidade de repensar o ato de comer, assim como nos aponta para um terreno potente para refletir e agir em relação às práticas de saúde em relação à alimentação, que a Semana da Alimentação Consciente espera ser desenvolvida.





Visando agregar os esforços que se espalham em vários setores da sociedade envolvendo a temática da alimentação: produtores rurais, comunidades agrícolas, feirantes, empresários e gastrônomos, consumidores e pesquisadores da temática. Ou seja, objetiva-se envolver toda a comunidade no desenvolvimento e problematização da cultura alimentar no Estado, criando condições para que se tornem visíveis todos os processos que envolvam o ato de comer: desde o cuidado com a terra que dá vida ao plantio, até o alimento que é descartado e os resíduos produzidos através do consumo.

Promover espaços de reflexão, debate e ação em relação ao modo como nos relacionamos com o nosso alimento, num âmbito macro e micropolítico é o objetivo central da Semana da Alimentação Consciente. Fornecer informações a respeito das políticas alimentares é uma forma de ampliar a consciência e impulsionar escolhas alimentares mais éticas, saudáveis e em equilíbrio com o meio ambiente, buscando integrar mais o campo com a cidade, reconhecendo a importância do produtor e das comunidades rurais. Além de evidenciar a responsabilidade do cidadão como organismo vivo, parte da natureza, capaz de realizar ações que influenciam diretamente todos os seres vivos, e agindo de uma forma que preza a unidade do todo.

Ampliar a consciência alimentar implica também em estarmos atentos à perspectiva histórica da alimentação local, entendendo as práticas culturais que moldam estes hábitos, reconhecendo o valor da cultura alimentar do Paraná, assim como levantando questionamentos das práticas tradicionais dentro do contexto alimentar atual.



Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 5581/2019 - DAP, em 14/10/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 780/2019.

Curitiba, 14 de outub o de 2019.

Daniella Raquião Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto: () guarda similitude com ____ () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite () quarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa. Danielle Requião Matrícula nº 16.490 1- Ciente. à Comissão de Constituição e Justiça. ao Núcleo de Apoio Legislativo. 2- Encaminhe-se:

Curitiba, 15 de outubro de 2019.

Dylliard Alessi Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 780/2019

Projeto de Lei nº 780/2019

Autores: Deputado Goura

Insere no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro a 1º de outubro.

EMENTA: INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO PARANÁ, A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO CONSCIENTE, DE 28 DE SETEMBRO A 1° DE OUTUBRO. PARECER PELA APROVAÇÃO. ART. 215 E PARÁGRAFOS, DA CF/88.

PREÂMBULO

Insere no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná, a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro a 1º de outubro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Acerca do presente Projeto de Lei, a inserção da data proposta, no calendário oficial de eventos do Estado do Paraná é legitima e constitucional.

Ademais, a Constituição Federal de 1988 garante a promoção cultural em seu art. 215 e seus parágrafos, vejamos:

Art. 215 O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

\$1° O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§3° (...)

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba – Paraná Comissão de Constituição e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Sendo assim, entende-se que a proposta apresentada não encontra qualquer óbice legal que impeça o PL de prosseguir.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por não haver qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIÓ PACHECO

Relator

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Carinba – Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

Julle Jet





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 780/2019, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - GDMICHELECAPUTO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 780/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Goura, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, de 28 de setembro a 01 de outubro.

A matéria já recebeu análise de constitucionalidade, sendo aprovado pela Douta Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito do projeto no que se refere às competências desta Comissão de Saúde, ressalta-se que a alimentação consciente pertence ao rol de políticas públicas de prevenção e promoção do Sistema Único de Saúde.

A alimentação consciente é dos elementos que contribuem para uma vida saudável, bem como ajuda a prevenir várias doenças, inclusive crônicas, dentre elas colesterol alto, diabetes, hipertensão e obesidade.

Instituir a Semana de da Alimentação Consciente é meritório, pois irá fomentar os debates entre profissionais de segmentos relacionados, cidadãos, pacientes, o Poder Público, a sociedade civil organizada, entre outros atores.

Isto posto, opino pela aprovação do Projeto de Lei 780/2019.

ALEP, 20 de abril de 2021.

DR. BATISTA

Presidente

Michele Caputo

Relator



Documento assinado eletronicamente por Michele Caputo Neto, Deputado Estadual, em 22/04/2021, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0347893 e o código CRC 5ED4FAC2.



INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 780/2019, de autoria do Deputado Goura, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Saúde Pública, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

- 1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

Ciente;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyliardi Alessi Diretor Legislativo

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO CONFERÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES RECEBIDAS

| | 220 | / |
|-----|-----|---|
| D | AP | 1 |
| - | 12 | |
| FI. | 10 | |
| | | 1 |
| / | How | |

| B | PROJETO DE La | Nº 7801 2019 | |
|-----|--|-----------------------------|--|
| () | PEC – EMENDA CONSTITUCIONAL | N°/ | |
| () | RECURSO AO PLENÁRIO | | |
| () | NOTA TÉCNICA | | |
| () | OBSERVAÇÃO | | |
| R | PROJETO NA ÍNTEGRA (COM JUSTIFICATIVA) | | |
| () | REGIME DE URGÊNCIA | | |
| A | PARECER DA CCJ AO PROJETO | () C/ EMENDA | |
| 4 | PARECER DA COMISSÃO Sau de Publica | | |
| () | PARECER DA COMISSÃO | | |
| () | PARECER DA COMISSÃO | | |
| () | PARECER DA COMISSÃO | | |
| () | EMENDA DA COMISSÃO | | |
| () | EMENDA DA COMISSÃO | | |
| () | EMENDA DA COMISSÃO | | |
| () | PARECER DA CCJ À EMENDA: | | |
| () | PLENÁRIO | () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO | |
| () | COMISSÃO | () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO | |
| | RECEBIDO Lita | EM 27, 4, 2021 | |
| | REVISADO | EM / / | |



Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA



EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 780/2019

Nos termos do Inciso IV do artigo 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP, apresenta-se EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL ao Projeto de Lei nº 780/2019, que insere no Calendário Oficial do Estado a Semana da Alimentação Consciente, que passa a tramitar com a seguinte redação:

> Altera o caput e insere §4º no artigo 1º e, insere os incisos VII e VIII no artigo 2º na Lei nº 18.944, de 20 de Dezembro de 2016 que institui a Semana Estadual de Nutrição e Alimentação Saudável que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei nº 18.944, de 20 de Dezembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §4º:

> Art. 1º Institui a Semana Estadual de Nutrição e Alimentação Saudável e Consciente, a ser realizada anualmente na semana que recai o dia 16 de outubro - Dia Mundial da Alimentação. (NR)

§ 4º A cada ano a Semana tratará de um tema específico, definido a partir das demandas e discussões em pauta na sociedade e nos conselhos estaduais relacionados à alimentação.

VII – promover a discussão sobre as práticas alimentares, a produção de alimentos e a promoção da saúde através da alimentação, de forma constante e acessível à sociedade em geral, envolvendo todos os setores

VIII - promover debates, oficinas, rodas de conversa e outras atividades realizadas em locais públicos e privados da cidade, tais como praças, feiras, escolas, centros comunitários, restaurantes e centros de ensino médio e superior.

Curitiba/Pr. 19 de maio de 2021.

Assinado Digitalmente LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A vigente lei estadual sob o nº 18.944 de 20 de dezembro de 2016, de iniciatival parlamentar de seis deputados desta Assembleia Legislativa, contempla o tema abordado pelo Projeto de Lei 780, de 2019; carecendo da complementação acrescida pela Emenda Substitutiva ora proposta.

A intenção é fortalecer a comemoração da respectiva Semana Estadual de Nutrição e Alimentação Saudável, incorporando-lhe as iniciativas sugeridas no projeto em tramitação, sem desfigurar a proposta e a ideia inicial.

Importante ressaltar que a data de 16 de outubro marca a passagem do Dia Mundial da Alimentação, criado justamente com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação internacional. A data foi escolhida também para lembrar a criação da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), em 1945.

Desde 1981, quando foi instituída essa data, é um dos eventos mais comemorados no calendário da Organização das Nações Unidas (ONU), pois promove a conscientização e ação mundial para indivíduos que passam fome e a necessidade de garantir alimentação saudável para todos.

Com a emenda substitutiva sugerida esta Casa de Leis associa-se às comemorações e reforça o objetivo da legislação vigente, além de retomar o tema e pauta para a atualidade, inserindo-lhe, conforme proposto pelo autor do PL ora emendado, a adoção de um tema anual, similar ao modelo adotado pela FAO.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Guerra Filho, Deputado Estadual, em 18/05/2021, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mabel Cora Canto, Deputada Estadual, em 18/05/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual -Procuradora da Mulher, em 18/05/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual, em 18/05/2021, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Matheus Viniccius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual, em 18/05/2021, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual, em 18/05/2021, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0366789 e o código CRC 1C91451E.

09965-72.2021

0366789v2







Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Encaminho à Diretoria Legislativa o Projeto de Lei nº 780/2019, que recebeu substitutivo geral em segunda discussão na Sessão Plenária de 19 de maio, para C.C.J. apreciar emenda.

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Maria Joaquina Farja de Paula (Kika)

Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho Diretor de Assistência ao Plenário





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 780/2019, de autoria do Deputado Goura, recebeu emenda de plenário, na forma de substitutivo geral, na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 19 de maio de 2021.

Observa-se que a emenda de plenário aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 20 de maio de 2021.

Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça para apreciação da emenda de plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 780/2019

Projeto de Lei nº. 780/2019

Autor: Deputado Goura

01 Emenda de Plenário

APROVADO

Insere no Calendário Oficial do Estado a semana da alimentação consciente, de 28 de setembro à 1º de outubro.

EMENTA: EMENDA DE PLENÁRIO. POSSIBILIDADE. ART. 175, E ART. 180, I, REGIMENTO INTERNO DA ALEP. EMENDAS DE ACORDO COM ART. 176. PARECER PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Goura, tem por objetivo inserir no Calendário Oficial do Estado a semana da alimentação consciente, de 28 de setembro à 1º de outubro.

Ocorre que, em 19 de maio de 2021, o projeto de lei em questão recebeu emenda de Plenário de autoria do Deputado Luiz Fernando Guerra. Por esta razão, é que a referida emenda submete-se agora, a análise de constitucionalidade por esta Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidad legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece as oportunidades em que podem ser emendadas as proposições:

Art. 180. As proposições poderão ser emendadas nas seguintes oportunidades:

I - ao iniciar a discussão, desde que apoiadas por cinco Deputados;

Portanto, verifica-se que foi respeitado o inciso I do artigo 180 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Regimento Interno, em seu art. 175, prevê a possibilidade em se oferecer emendas ao projeto de lei apresentado, tendo como requisito essencial que a emenda guarde relação direta e imediata ou que não descaracterize a essência do Projeto.

Art. 175. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição e se classifica em:

I – aditiva: a que acrescenta dispositivo a outra proposição;

II – modificativa: a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III – substitutiva: a apresentada como sucedânea de dispositivo;

IV – substitutivo geral: a apresentada como sucedânea integral de proposição;

V – supressiva: a destinada a excluir dispositivo; e

Art. 176. É inadmissível emenda que não tenha relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

Da leitura da referida emenda, observa-se que trata-se de um Substitutivo Geral.

Seguindo, verifica-se que a emenda apresentada ao Projeto de Lei objetiva alterações de mérito que não afrontam ou deturpam o objetivo principal do Projeto, possuindo relação direta ou imediata com a matéria tratada, conforme determina o Art. 176, do Regimento Interno.

Assim sendo, a emenda atende os ditames regimentais, visto que guarda relação direta ou imediata com a matéria do projeto inicial, não encontrando óbice ao seu prosseguimento, ante a sua Constitucionalidade e Legalidade.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, uma vez obedecido o trâmite legal, opina-se pela APROVAÇÃO da Emenda apresentada em Plenário, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Curitiba, 25 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



Documento assinado eletronicamente por Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual, em 25/05/2021, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 25/05/2021, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0372332 e o código CRC 7359F230.





INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 780/2019, de autoria do Deputado Goura, recebeu emenda de plenário na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 19 de maio de 2021.

Na reunião do dia 25 de maio de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela APROVAÇÃO da emenda apresentada em plenário.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente:

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo